



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, Estado de Minas Gerais, denominada contratante, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 32, Centro, CEP 36.225-000, inscrita no C.N.P. Jsob o nº 26.112.722/0001-21, representada por seu Presidente o Senhor **CARLOS JOSÉ CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.759.986-55, e de outro lado a empresa **RENATO FELIPEBALBINO-069350626-16**, CNPJ:13.140.825/0001-53, com sede à Praça Santo Antônio, nº 384, bairro Centro, Ibertioga/ MG, agora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Público de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de informática, e na rede de dados da **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

Constitui o objeto do contrato a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de dados da contratada.

Cláusula Segunda – Da Manutenção

a) – A **CONTRATADA**, manterá os equipamentos e a rede em condições de funcionamento, efetuando ajustes e reparos necessários na parte de Software, através de manutenções preventivas e corretivas.

b) - É considerado como período básico de atendimento, o horário entre 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira

c)- **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**: Atualização de antivírus; limpeza de discos; scandisk, manutenção de drives do computador, Windows e Microsoft Office e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos softwares, **MANUTENÇÃO DE HARDWARE, MANUTENÇÃO DE PERIFERICOS.**

d)- As manutenções preventivas serão feitas uma vez por semana, as quartas -feiras no horário de 12:00 às 18:00 na sede da Contratante.

e) – As manutenções corretivas têm como finalidade corrigir falhas no equipamento e no software, inclusive em substituição de necessárias do módulo defeituoso, sendo este por conta da Contratante, mediante apresentação de orçamentos e aprovação pela mesma.

f)- Manutenção de estabilizadores, no-breaks, cd-roms, filtros de linha e instalação de rede também, poderão ser efetuados, mas será cobrado a parte, com a apresentação de orçamento e aprovado pela Contratante.

Cláusula Terceira – Do preço e condições de pagamento.

Pela disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção, durante o período, a Contratante pagará a Contratada, a importância de **RS315,00** (trezentos e quinze reais) por mês, ficando orçado no total de **RS3.780,00**(três mil, setecentos e oitenta reais), que será pago , na sede da Contratante, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo a parcela referente ao primeiro mês, calculada proporcionalmente ao período do contrato.

Campos



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

Cláusula Quarta – Dos Direitos

I- São Direitos da Contratante:

- a) - Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- b) - Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução desse contrato, como também resolver os casos omissos. Dar a devida publicidade ao contrato;
- c) - Rescindir o presente contrato a qualquer momento por descumprimento contratual, e na execução total, parcial ou pelo interesse público e da administração.
- d)- Manter em dia o pagamento das parcelas previstas neste instrumento;
- e) -Disponibilizar para a CONTRATADA todo o suporte necessário para a realização dos serviços, inclusive seu livre acesso ao computador central da Câmara Municipal e acesso a internet no intuito de baixar programas necessários à perfeita manutenção e atualização da página;
- f)- Responsabilizar pelo pagamento de aquisições de eventuais programas necessários para atualização do sistema, quando tais programas não estiverem disponíveis gratuitamente.

II – São direitos da Contratada:

- a) - Cobrar por serviços realizados pela contratada e que não constitua objeto desse contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

I – São obrigações da Contratante:

- a) -Publicar o extrato do contrato;
- b) - Pagar conforme este contrato.

II – São obrigações da Contratada:

- a) -Manter durante toda a execução desse contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na lei;
- b) - Prestar atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 horas às 17 horas, sempre que suscitado pela contratante.
- c) - Atender em caráter emergencial em qualquer dia e hora desde que caracterizada a emergência e interesse da coletividade e da administração pública;
- d) - Prestar os serviços utilizando todas as normas aplicáveis aos serviços contratados;
- e) - Informar imediatamente a contratante na pessoa do presidente da Câmara Municipal, toda e qualquer anormalidade principalmente tentativas de sabotagem ou de prejudicar o mesmo sob pena de responsabilidade solidária ou co-autoria;
- f) - Manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha acesso, não copiar qualquer informação, arquivo, ou programa sob pena de descumprimento contratual cometimento de ilícito civil e criminal.

Campos



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Contratante mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, ou pela Contratada, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Cláusula Sétima – Da Multa

A parte que infringir qualquer dispositivo desse contrato ou não cumprimento desse contrato fica sujeito à multa correspondente a 30% do valor correspondente fixado na cláusula segunda, assegurando-se a Contratante o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e a Contratada o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 30 (trinta) dias sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

Cláusula Oitava – Da Vigência e Prorrogação

O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início em 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por períodos iguais, limitado ao prazo total de 48 meses.

Cláusula Nona – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.00 ou dos serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Cláusula Décima – Da Supremacia da Administração Pública

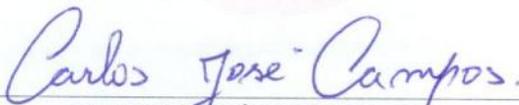
A Contratada reconhece a Supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, por expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Ibertioga, 1º de janeiro de 2019.



CARLOS JOSÉ CAMPOS - Contratante
Presidente da Câmara



RENATO FELIPE BALBINO – 069350626-16
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

